

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito na Residência de Estudantes de Santiago

Preâmbulo

A fim de dar o merecido destaque e visibilidade ao melhor aluno residente na Residência de Estudantes de Santiago matriculado em cada uma das Escolas Superiores do IPS, os SAS/IPS atribuem, desde 2004, bolsas de estudo por mérito com carácter anual, sendo esta uma forma de premiar os percursos académicos no IPS de excelência e mérito dos estudantes que se encontram deslocados do seu agregado familiar.

Contudo, a adaptação da oferta formativa dos cursos de 1º e 2º ciclos ministrados no IPS ao Processo de Bolonha veio introduzir algumas alterações ao processo de atribuição dos referidos subsídios, sendo necessário rever o regulamento aprovado pelo Conselho de Acção Social em 16 de Julho de 2004 e alterado a 10 de Março de 2005, passando este a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas a que deve obedecer a atribuição de bolsas de estudo por mérito na Residência de Estudantes de Santiago.

Artigo 2º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos de 1º e 2º ciclo, ministrados nas escolas do IPS, conducentes à atribuição dos graus de licenciado e mestrado.

2. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes que, cumulativamente:

a) estejam inscritos num dos cursos das escolas do IPS no ano em que a bolsa de estudo por mérito é atribuída;

b) tenham estado inscritos pela primeira vez em pelo menos 80% das disciplinas do ano curricular anterior, tendo obtido aprovação a 100% das disciplinas a que estavam inscritos;

c) sejam e tenham sido beneficiários de alojamento na Residência de Estudantes de Santiago, com todos os pagamentos regularizados, no ano em que a bolsa é atribuída e no ano imediatamente anterior.

3. Não são abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes a quem seja atribuída a bolsa de mérito no âmbito do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior (Despacho nº 2331/98, do Ministro da Educação, de 21/01/98).

Artigo 3º

Atribuição

1. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelos SAS/IPS ou por outras entidades que estabeleçam protocolos com os mesmos, sendo o seu valor igual ao da propina do IPS estipulada para os cursos de 1º ciclo para o ano lectivo em que a bolsa de estudo por mérito é atribuída.

2. O número de bolsas a atribuir é de uma por cada escola do IPS, de entre os estudantes residentes a frequentar cada uma delas.

Artigo 4º

Decisão

A decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo por mérito é da responsabilidade do Presidente do IPS, sob proposta do Administrador dos SAS.

Artigo 5º

Critério de atribuição

A atribuição de bolsa de estudo por mérito assenta exclusivamente na média aritmética simples calculada até à segunda casa decimal obtida pelo estudante no ano lectivo anterior, nas disciplinas em que esteve inscrito, excluindo as equivalências.

Artigo 6º

Desempate

Em caso de empate, servirá de critério de desempate a análise sucessiva dos seguintes factores relativos ao ano em que os resultados foram obtidos:

- a) Ter sido membro da Comissão de Residentes da Residência de Estudantes de Santiago;
- b) Ter sido membro da respectiva Associação de Estudantes;
- c) Ter sido membro de órgãos/cargos de gestão no IPS;
- d) Média de curso, calculada com base na média aritmética simples obtida nos anos anteriores, até às duas casas decimais, caso o estudante satisfaça as condições de elegibilidade.

Artigo 7º

Processo de atribuição e divulgação

1. Os SAS/IPS deverão entregar às escolas respectivas listas nominativas dos residentes inscritos nas mesmas até 31 de Janeiro, a fim destas se pronunciarem relativamente ao apuramento do aproveitamento escolar e serem aferidos todos os elementos necessários para a elaboração da proposta de atribuição das bolsas de estudo por mérito.
2. A proposta de atribuição das bolsas de estudo por mérito é da responsabilidade do Administrador dos SAS e deverá ser entregue ao Presidente do IPS até 20 de Fevereiro.
3. O Presidente do IPS deverá, até 10 de Março, decidir sobre a atribuição das bolsas.
4. Os SAS farão, até 30 de Março, a divulgação das bolsas atribuídas.
5. Todas as situações não previstas neste Regulamento são decididas pelo Presidente do IPS.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, produzindo efeitos a partir do ano lectivo de 2008/2009.